

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)
CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES
REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A INDICAÇÃO AO CARGO
DE COORDENADOR DE CURSO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O *Campus* Palmeira Das Missões é constituído por um único campus no município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul. Este *Campus* foi instituído como Unidade Universitária, da Universidade Federal de Santa Maria, doravante UFSM, em 01 de outubro de 2015, pelo parecer nº 073/2015, da Comissão de Legislação e Regimentos aprovado na seção do Conselho Universitário da UFSM 776, e disposto na Resolução nº 022/2015, da UFSM.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - Este regimento de consulta à comunidade universitária do *Campus* Palmeira das Missões, tem por finalidade regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I
DOS ELEITORES

Art. 3º - Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:

- I. Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas na corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere a consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
- II. Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes efetivos do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos do *Campus* e estejam com oferta de disciplinas no corrente ou anterior semestre, no Curso a que se refere a consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

- I.** A inscrição será feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, disposto no Anexo A, em duas vias, assinado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria do *Campus de* Palmeira das Missões, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste Regimento de Consulta;
- II.** A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado na página do *Campus* de Palmeira das Missões e nos murais deste *campus*, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;
- III.** Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, na página e nos murais do *campus*, a nominata oficial dos candidatos e o número de cada candidato, definido a partir da ordem de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição por Procuração deverá ser feita através de documento com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º - A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 7º - A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 8º - No interior das áreas e prédios de funcionamento do *Campus*, regem da propaganda as seguintes regras:

- I.** São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do *Campus* e a visita às salas de aula e setores administrativos;
- II.** São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais

ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 6º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos.

Art. 9º - Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos.

Art. 10 - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará à aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Exclusão do processo de consulta.

Art. 11 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 12 - O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 3º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

Art. 13 - A consulta será realizada na data, horário e local constantes no Edital.

§1º - A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes e Discentes) onde constarão os nomes dos candidatos a Coordenador de Curso, com as respectivas numerações.

§2º - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*.

§3º - A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, 1 (uma) cabine de votação e 1 (uma) urna receptora dos votos por curso, ficarão instaladas em local definido no Edital.

§4º - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do *Campus* para permanecer próximo à mesa receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.

§5º - O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário com um documento oficial nacional ou da UFSM que seja com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas de membros da Comissão Eleitoral no verso, vota e a deposita na urna.

§6º - É vetado o voto por procuração ou correspondência.

§7º - O eleitor, observados os requisitos do Art. 3º deste regimento, deverá votar no *Campus* onde está localizado o Curso de origem.

TÍTULO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

- I. No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, em local definido em Edital;
- II. A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*;
- III. Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;
- IV. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente a comunidade universitária do *Campus* para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da Consulta;
- V. Serão considerados nulos os votos que:
 - a. Contiverem mais de uma identificação;
 - b. Forem rasurados;
 - c. Cédulas não rubricadas no verso;
 - d. Contiverem identificação de nomes não inscritos;
 - e. Estiverem identificados;
 - f. Contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;
- VI. A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata;
- VII. Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação;

VIII. Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

TÍTULO II DO RESULTADO DA CONSULTA

Art. 15 - À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes –, elaborar uma ata; juntar as listas de presença; juntar as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo; dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para os Colegiados de Curso para aprovação.

Art. 16 - Quando houver mais de um candidato, será considerado indicado como Coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§2º - Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do *Campus* a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso.

§3º - Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplice para que a direção defina o Coordenador em caráter *pro tempore*.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 - Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18 - São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II.** Homologar as inscrições dos candidatos;
- III.** Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV.** Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;

- V. Administrar a votação e a apuração;
- VI. Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII. Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII. Encaminhar a ata da consulta ao Conselho do *Campus*.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do *Campus*

Presidente do Conselho do *Campus*

Professor Dr. Rafael Lazzari

Vice-Presidente do Conselho do *Campus*

Professor Dr. Adriano Lago

Presidente da Comissão Eleitoral

Professor Dr. Tiago Zardin Patias

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

TAE Viviane Maria Tizian Vorpapel

Representação Discente

Ac. Andressa Malheiros Simonetti

ANEXO A – Ficha de Inscrição

Sr. Presidente da Comissão de Consulta à Comunidade do *Campus* de Palmeira das Missões para a Indicação ao Cargo de Coordenador de Curso,

Eu, _____, venho, por meio deste instrumento, solicitar minha inscrição para candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de _____, estando apto a participar do pleito e firmando o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no Regimento de Consulta à Comunidade Universitária do *Campus* de Palmeira das Missões, aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e SIAPE

Recebido por:

Data:

Horário: